

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 568, DE 2012 (MENSAGEM Nº 47/2012)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Sérvia sobre a Isenção de Vistos para seus Respetivos Nacionais, assinado em Belgrado, em 20 de junho de 2010.

Autora: Comissão de Relações Exteriores
e de Defesa Nacional

Relator: Deputado JOSÉ MENTOR

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em exame tem por objetivo aprovar o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Sérvia sobre a Isenção de Vistos para seus Respetivos Nacionais, assinado em Belgrado, em 20 de junho de 2010.

Dispõe o parágrafo único do art. 1º do projeto de decreto legislativo em comento que os atos que possam resultar na revisão do Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O Ministério das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, ressalta que o referido Acordo tem por objetivo isentar de vistos brasileiros e sérvios para entrar, transitar e sair do território de qualquer uma das Partes, para fins de turismo e negócios, por um período de até noventa dias, prorrogáveis por até cento e oitenta dias.

O Acordo, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 47, de 2012, do Poder Executivo, foi distribuído inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela aprovação do aludido Acordo, na forma do projeto de decreto legislativo ora examinado.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, tramitando em regime de urgência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 568, de 2012, bem como do Acordo por ele aprovado.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política, nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada para tanto.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto o Acordo por ele aprovado, não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedecem aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em análise e o Acordo por ele aprovado estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, sendo, portanto, totalmente jurídicos.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado tanto no Projeto de Decreto Legislativo nº 568, de 2012, quanto no texto do Acordo firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Sérvia.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 568, de 2012.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2012.

Deputado JOSÉ MENTOR
Relator